PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-9144
RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – CENTRO
CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO – MINAS GERAIS

LEI Nº 516 DE 04 DE JULHO DE 2011

Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Córrego Fundo autorizado a doar à EMPRESA MINASGRAN IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA - CNPJ: 13.479.150/0001-71 um terreno vago caracterizado como sendo o terreno localizado às margens da Rodovia MG-050, Km 215, matrícula 13.957, livro 2-AI, Folha 207, com área total de 03,00,00 has, conforme memorial descritivo e croqui, em anexo.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 3º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Córrego Fundo, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

c) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

d) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

e) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 4º Os terrenos doados deverão ser destinados exclusivamente ao uso proposto, sendo vedado, mesmo após edificação, sua venda a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades que não sejam industriais, agroindustriais, comerciais ou prestadoras de serviços.

Parágrafo único – As doações revertidas para a MINASGRAN que atenderem aos requisitos desta lei poderão ser destinadas em favor de outras empresas que também cumpram as mesmas exigências constantes em Lei Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Córrego Fundo, 04 de julho de 2011.

VALDIR MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal